



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300501009/2022

PARECER JURÍDICO Nº: 070101/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO COMO APOIO PARA A SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

BASE LEGAL Nº Art. 24, X da Lei 8666/93.

Análise jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado como apoio para a Secretaria Mun. de Administração desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

O ordenador de despesa da Secretaria de Administração deste município, Sr. Tássio Vinicius de Melo, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da pessoa física **LUCIVALDA DOS SANTOS DO CARMO, CPF:001.840.593-21**, para locação de imóvel destinado como apoio para a Secretaria Mun. de Administração desta municipalidade, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	2020.011 2022
Fls.:	63
Rubrica:	



A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso X do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.


A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação da pessoa física **LUCIVALDA DOS SANTOS DO CARMO, CPF:001.840.593-21**, para locação de imóvel destinado como apoio para a Secretaria Mun. de Administração desta municipalidade, pelo valor global de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Bom Lugar/MA, em 26 de maio de 2022


MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessoria Jurídica – QAB/MA 17.700 – Gabinete
PORTARIA 010/2021